



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE

LEI Nº 0135

do Polêsine

e manutenção

da CÍNTEA,

quinas

do Consórcio

"Autoriza o Município de São João do Polê sine-RS a constituir consórcio intermuni cipal para o recebimento, sob forma de comodato, cedência ou doação de máqui nas, equipamentos e acessórios integran tes do patrimônio da CínTEA e dá outras providências"

VALSERINA MARIA BULEGON GASSEN, Prefeita Municipal de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereado res aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de São João do Polêsine-RS, autorizado a constituir, juntamente com os Muni cípios integrantes da AMCENTRO- Associação dos Municípios da Re gião Centro, um consórcio intermunicipal para o fim específico de receber sob forma de Comodato, Cedência ou Doação, máquinas , equipamentos e acessórios, integrantes do patrimônio da CÍNTEA.

Art. 2º - As máquinas, equipamentos ou acessórios que forem recebidos, realizarão trabalhos de manuten ção, recuperação e ampliação do sistema viário dos Municípios consorciados, de acordo com o plano de trabalho a ser firmado o- portunamente.

Art. 3º - A Administração e o controle dos trabalhos a serem efetuados pelas máquinas e equipamentos re cebidos, será de responsabilidade do Conselho de Administração do Consórcio, obedecidas as diretrizes estabelecidas pelo mesmo, integrado pelos Prefeitos dos Municípios consorciados.

Art. 4º - O Executivo Municipal fica au torizado a ceder Servidores, se necessário para a operação das máquinas e equipamentos.

Art. 5º - Fica o Município de São João





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE

do Polêsine-RS, autorizado a participar na recuperação, reforma e manutenção das máquinas e equipamentos eventualmente recebidos da CÍNTEA, bem como as despesas necessárias com Operador de Máquinas e outros gastos, juntamente com os Municípios integrantes do Consórcio.

Art. 6º - Os serviços de reformas e aquisição de peças, serão efetuados, se necessário, observada a Legislação em vigor, relativamente à Licitação Pública.

Art. 7º - O Executivo Municipal poderá delegar o Servidor de sua confiança a tarefa de representá-lo no consórcio e praticar os atos necessários.

Art. 8º - O Consórcio fica constituído por tempo indeterminado.

Parágrafo Único - O Consórcio será automaticamente extinto, se não forem recebidas em Comodato, Cedência ou Doação as máquinas da CÍNTEA.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE, aos vinte e sete dias do mês de setembro de 1995.

*Valserina*

VALSERINA MARIA BULEGON GASSEN

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 27.09.95

*Delisete*

DELISETE M. B. VIZZOTTO

Secretária Mun. Administração

Unidade

voluntária

vida pública

plano geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE

Certifico para os devidos fins que a presente Lei esteve afixada no lugar próprio no prédio desta Prefeitura nos dias 21/9 a 04

de outubro de 1995 *Delisete*

DELISETE VIZZOTTO - Em 04 de 10 de 1995

SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

SÃO JOÃO DO POLÊSINE

